



INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

Cadastramento de pessoas físicas e/ou jurídicas, com vista ao credenciamento à execução de diversos serviços na área de saúde pública, sem vinculação empregatícia de qualquer natureza, junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Davinópolis-Goiás.



ÍNDICE GERAL

DO EDITAL:

Item 01.....	Preâmbulo
Item 02.....	Dos Esclarecimentos e da Obtenção do Edital
Item 03.....	Da Impugnação do Edital
Item 04.....	Do Objeto
Item 05.....	Das Condições de Participação
Item 06.....	Do Cadastramento
Item 07.....	Dos Documentos para Cadastramento
Item 08.....	Do Credenciamento
Item 09.....	Do Descredenciamento
Item 10.....	Dos Recursos
Item 11.....	Do Valor e Forma de Execução
Item 12.....	Dos Recursos Orçamentários
Item 13.....	Do Prazo de Início da Realização dos Serviços e Local da Prestação
Item 14.....	Da Forma e Condições de Pagamento
Item 15.....	Deveres do Contratado e Contratante
Item 16.....	Da Fiscalização e Gerenciamento do Instrumento de Credenciamento
Item 17.....	Das Sanções
Item 18.....	Das Disposições Finais
Item 19.....	Integram o Presente Edital
Item 20.....	Do Foro

DOS ANEXOS:

Anexo I.....	Termo de Referência.
Anexo II.....	Termo de Solicitação de Cadastramento.
Anexo III.....	Declaração de Idoneidade.
Anexo IV.....	Declaração de Cumprimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93.
Anexo V.....	Declaração se Exerce Função Pública.
Anexo VI.....	Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços credenciados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde.
Anexo VII.....	Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018
Inexigibilidade N.º 006/2018
Processo Administrativo n.º 1244/2018

1.0. PREÂMBULO:

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dois Irmãos, n.º 01, Centro, Davinópolis, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob n.º 07.791.947/0001-07, neste ato representado pelo Gestor, Sr.º **Roosevelt Evangelista Coutinho Gomes**, torna público que realizará **a partir da data 16 de abril de 2018**, o cadastramento de pessoas físicas e/ou jurídicas, com vista ao credenciamento à execução de diversos serviços na área de saúde pública, sem vinculação empregatícia de qualquer natureza, junto ao Fundo Municipal de Saúde, em atendimento à solicitação do mesmo, conforme especificado no **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste edital.

1.2. A presente inexigibilidade será regida pelas regras deste edital, aplicando a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.3. O cadastramento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Davinópolis/GO, nomeada através do Decreto n.º 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município em 03/01/2018, na sala de Licitações, localizada na sede administrativa do município, na Rua Dorcília Cândida de Jesus, n.º 02, Centro, Davinópolis/GO, nos dias de expediente e no horário das 08:00 às 11:00hs e das 12:00 às 16:00hs, até o dia 30/12/2018.

1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2.0. DOS ESCLARECIMENTOS E OBTENÇÃO DO EDITAL:

2.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, ou pelo Telefone (64) 3697-1150, das 08:00 às 11:00hs e das 12:00 às 16:00hs, nos dias de expediente, ou ainda pelo e-mail cpldavinopolis@gmail.com.

2.2. A **obtenção integral do Edital de Chamamento N.º 001/2018 e seus anexos, poderá ser feita** na sede administrativa do município, **no endereço retro**, nos dias de expediente e no horário das 08:00 às 11:00hs e das 12:00 às 16:00hs, ou ainda no Site Oficial do Município www.davinopolis.go.gov.br.

3.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

3.1. As impugnações deverão ser formalmente protocolizadas junto a Comissão Permanente de Licitação na sede administrativa do Município no endereço retro, **até o segundo dia útil que anteceder o início do cadastramento**, devendo a presidente da comissão julgar e responder à impugnação, **no prazo de até 24 horas**.



3.2. No ato de autuação da impugnação é obrigatória à apresentação de CPF ou RG em se tratando de pessoa física ou CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, juntamente com a procuração se for o caso.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o início do cadastramento.

4.0. DO OBJETO:

4.1. O presente edital objetiva o cadastramento de pessoas físicas e/ou jurídicas, com vista ao credenciamento à **Execução de Diversos Serviços na área de saúde pública, sem vinculação empregatícia de qualquer natureza, junto ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no item 11.0 e seguintes deste instrumento, assim como no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste.**

5.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. PODERÃO CADASTRAR:

5.1.1. Prestadores de serviços, pessoas física e/ou jurídica, na especialidade pertinente ao objeto, que preencherem as **condições de cadastramento** constantes deste edital.

5.1.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes do cadastramento, sendo que a CONTRATANTE não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução do processo.

5.1.3. Só terão direito a **rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos** os **cadastrados**.

5.2. NÃO PODERÃO CADASTRAR:

5.2.1. Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, Municipal, Estadual ou Federal e, caso participe, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

5.2.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação.

6.0. DO CADASTRAMENTO:

6.1. Iniciado o prazo para cadastramento, a **partir do dia 16 de abril de 2018**, o cadastro poderá ser realizado a qualquer momento **até o dia 30 de dezembro de 2018**, sendo o instrumento do credenciamento adequado ao período remanescente de vigência do credenciamento.

6.2. Os interessados deverão apresentar a documentação necessária descritas neste edital, em envelope fechado e indevassável, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Davinópolis, situada na Rua Dorcília Cândida de Jesus, n.º 02, Centro, Davinópolis – GO, nos dias de expediente, no horário das 08:00 às 11:00hs e das 12:00 às 16:00hs, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Rua Dorcilia Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

INTERESSADO:

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: (interesse em credenciar).

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

6.3. O cadastro implica na manifestação do interessado em ser credenciado à prestação do serviço a qual se cadastrou, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital.

7.0. DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO:

7.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos no cadastramento:

7.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Termo de Solicitação de Cadastramento, **Anexo II** devidamente preenchido;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Ato constitutivo da instituição proponente e última alteração, devidamente registrada em cartório;
- d) Documentos pessoais do Representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento em plena validade;
- f) Alvará expedido pela Vigilância em plena validade;
- g) Licença Municipal e Sanitária;
- h) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- k) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do solicitante e do município cadastrador;
- l) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- n) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho – CNDT;
- o) Declaração de idoneidade, **Anexo III** devidamente preenchido; e
- p) Declaração de Cumprimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, **Anexo IV** devidamente preenchido.

7.1.1.1. DOCUMENTOS PESSOAIS DO PROFISSIONAL DA PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO A SER PRESTADO:

- a) Cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de inscrição junto aos Conselhos Regionais das respectivas entidades de classe;
- d) Cópia do diploma;
- e) Cópia do comprovante de especialidade na área pretendida;



f) Declaração se exerce função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho, **Anexo V** devidamente preenchido; e

g) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, **Anexo VI** devidamente preenchido.

7.1.2. PESSOA FÍSICA

a) Termo de Solicitação de Cadastramento, **Anexo II** devidamente preenchido;

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Comprovante de endereço;

e) Comprovante de registro ou inscrição junto aos Conselhos Regionais das respectivas entidades de classe;

f) Cópia do diploma;

g) Curriculum vitae;

h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;

i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do solicitante e do município cadastrador;

k) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho - CNDT;

l) Prova de inscrição no PIS.

m) Declaração de idoneidade, **Anexo III** devidamente preenchido;

n) Declaração se exerce função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho, **Anexo V** devidamente preenchido; e

o) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, **Anexo VI** devidamente preenchido.

7.2. Os documentos para cadastramento poderão ser apresentados por cópias autenticadas em cartório ou por servidor designado deste Município mediante a apresentação do original, ficando os documentos arquivados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Davinópolis – GO.

7.3. No credenciamento quando do ato de assinatura do contrato profissional (pessoa física)/contrato de prestação de serviços (pessoa jurídica), a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida, caso contrário deverão ser entregue novas certidões atualizadas.

7.4. As certidões que não contenham expresse a data de validade considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias.

7.5. Será desconsiderado o documento que contrarie os requisitos expressos neste edital, em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

8.0. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. No decorrer do corrente ano o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Davinópolis CADASTRARÁ** todos os interessados e **CRENCIARÁ**, conforme a **necessidade do mesmo, observado em qualquer caso a ordem de cadastramento.**

Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



8.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá CREDENCIAR mais de um cadastrado para o mesmo serviço, caso seja necessário, conforme a efetiva demanda.

8.4. A convocação para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço será feita por meio de telefone, e-mail ou notificação direta.

8.5. Para a assinatura, o convocado ao credenciamento terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do §1º, art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.6. A recusa injustificada do **cadastrado convocado** em assinar o instrumento de **CREDENCIAMENTO**, implica preclusão do direito de credenciamento.

8.7. O instrumento do credenciamento conterá as cláusulas necessárias ao regulamento da relação da prestação de serviços, nos termos do art. 55, da Lei Federal 8.666/93, e terá vigência adequada ao período remanescente de vigência do credenciamento, ou seja, inicia-se a partir de sua assinatura após a convocação até 31 de dezembro de 2018.

9.0. DO DESCRENCIAMENTO:

9.1. Uma vez cadastrado e credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente pelo CREDENCIADO, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, poderá ser realizado o descredenciamento.

9.2. O **CREDENCIADO** que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena das sanções contratuais dispostas na minuta de credenciamento parte integrante deste instrumento.

10.0. DOS RECURSOS:

10.1. O cadastrado que for considerado **INABILITADO ao credenciamento** será imediatamente comunicado da inabilitação e terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis contados a partir da data de **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE INABILITAÇÃO, que será publicado por igual período no placar de avisos da Sede Administrativa do Município**, na Rua Dorcília Cândida de Jesus, n.º 02, Centro, Davinópolis – GO, e no endereço eletrônico: www.davinopolis.go.gov.br, para interpor recursos, que deverão ser entregues nos dias de expediente, no horário das 08:00 às 11:00hs e das 12:00 às 16:00hs, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Davinópolis, situada na Rua Dorcília Cândida de Jesus, n.º 02, Centro, Davinópolis – GO.

10.2. O recurso será julgado pela Comissão Permanente de Licitações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

11.0. DOS SERVIÇOS, FORMA DE EXECUÇÃO E VALOR:

11.1. Os serviços a serem prestados, constantes neste instrumento, bem como formas de execução e valores, seguem a **TABELA DE REFERÊNCIA** para o Exercício 2.018, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, e homologada por força da Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



Resolução nº 001/2018 aportados na forma abaixo especificada, **PODENDO VARIAR DE ACORDO COM NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS, ESPECIALIDADE DO ATENDIMENTO E OUTRAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESCRITAS INDIVIDUALMENTE EM CADA FUNÇÃO/PROCEDIMENTO.**

1. DOS PRESTADORES:

1.1.DOS PRESTADORES PARA ATENDIMENTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS:

- 1.1.1 GINECOLOGISTA E OBSTETRA** - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) por atendimento mínimo de 01(um) dia por semana e/ou 08(oito) horas trabalhadas por semana, devendo ser realizados os atendimentos e procedimentos necessários in loco.
- 1.1.2 CARDIOLOGISTA** - o profissional/prestador receberá o valor cada qual em sua especialidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por atendimento mínimo de 01(um) dia por semana e/ou 08(oito) horas trabalhadas por semana.
- 1.1.3 ODONTÓLOGO** - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atendimento na Unidade Básica de Saúde, no mínimo 01(um) dia por semana, com carga horária mínima de 08(oito) horas trabalhadas por semana.
- 1.1.4 FISIOTERAPEUTA** - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para atendimento na Unidade Básica de Saúde, por atendimento mínimo de 03(três) dias por semana e/ou 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por semana.
- 1.1.5 FISIOTERAPEUTA** - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para atendimento na Unidade Básica de Saúde, por atendimento mínimo de 02(dois) dias por semana e/ou 16 (dezesseis) horas trabalhadas por semana.
- 1.1.6 ENFERMEIRO PARA A ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para 40(quarenta) horas trabalhadas por semana. O enfermeiro do ESF deve cumprir as metas de produtividades estabelecidas pelo programa ESF – Estratégia da Saúde da Família (consultas, visitas domiciliares, palestras, procedimentos nas unidades e assiduidade) exigidas pelo SUS.



1.1.7 ENFERMEIRO PARA A UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para 40(quarenta) horas trabalhadas por semana para 40(quarenta) horas trabalhadas por semana. O enfermeiro da UBS deve cumprir as metas de produtividades estabelecidas pelo Ministério da Saúde, assumindo toda a responsabilidade quanto ao acompanhamento mensal dos procedimentos realizados na Unidade, bem como a produção de relatórios para prestações de contas quadrimestrais nos termos da Lei Complementar 141/2.002.

1.2.DOS PRESTADORES PARA ATENDIMENTO AO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF:

1.2.1 PSICOLOGO PARA ATENDIMENTO DENTRO E FORA DA UBS - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para atendimento ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, devendo cumprir 20(vinte) horas trabalhadas por semana, com atendimento clínico no mínimo 01(um) dia por semana na UBS e execução de projetos que atendam o NASF, dentro ou fora da UBS.

1.2.2 NUTRICIONISTA PARA ATENDIMENTO DENTRO E FORA DA UBS - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para atendimento ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, devendo cumprir 20(vinte) horas trabalhadas por semana, com atendimento clínico no mínimo 01(um) dia por semana na UBS e execução de projetos que atendam o NASF, dentro ou fora da UBS.

1.2.3 ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDIMENTO FORA DA UBS - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para atendimento ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, devendo cumprir 20(vinte) horas trabalhadas por semana, com atendimento fora da UBS e execução de projetos que atendam o NASF, dentro ou fora da UBS.

1.2.4 FISIOTERAPEUTA PARA ATENDIMENTO DENTRO E FORA DA UBS - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para atendimento ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, devendo cumprir 20(vinte) horas trabalhadas por semana, com atendimento clínico no mínimo 01(um) dia por semana na



UBS e execução de projetos que atendam o NASF, dentro ou fora da UBS.

- 1.2.5 EDUCADORA FÍSICA PARA ATENDIMENTO DENTRO E FORA DA UBS** - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para atendimento ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, realizando atividades específicas de educadora física e de coordenadora do NASF devendo cumprir 20(vinte) horas trabalhadas por semana, com atendimento clínico no mínimo 01(um) dia por semana na UBS e realização e palestras dentro ou fora da UBS e 20(vinte) horas trabalhadas por semana com elaboração e execução de projetos, também dentro ou fora da UBS.

1.3.DOS PRESTADORES PARA ATENDIMENTO FORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS:

- 1.3.1 PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE CATARATAS** – até R\$ 1.600,00(um mil seiscentos reais) por procedimento de cataratas limitadas a no máximo 04(quatro) por mês, com atendimento em consultório localizado na cidade de Catalão ou outras cidades dentro ou fora do estado, perfazendo o valor mensal máximo de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
- 1.3.2 PROCEDIMENTO DE COLONOSCOPIA** - o profissional/prestador receberá o valor de até R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por procedimento, limitados a no máximo 03(três) procedimentos por mês, totalizando o valor mensal máximo de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).
- 1.3.3 CARDIOLOGISTA DE EMERGÊNCIA** - o profissional/prestador receberá o valor de até R\$ 300,00(trezentos reais) por consulta, limitadas a no máximo 10(dez) por mês, com atendimento em consultório localizado na cidade de Catalão ou outras cidades dentro ou fora do estado, somente para casos de emergência, onde não seja possível agendar a consulta com o cardiologista credenciado para atendimento na Unidade Básica de Saúde, totalizando o valor mensal máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 1.3.4 ECODOPLER** - o profissional/prestador receberá o valor de até R\$ 170,00(cento e setenta reais) por procedimento, limitados a no máximo 06(seis) procedimentos por mês,



totalizando o valor mensal máximo de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais).

- 1.3.5 TESTE ERGOMÉTRICO** - o profissional/prestador receberá o valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por procedimento, limitados a no máximo 06 (seis) procedimentos por mês, totalizando o valor mensal máximo de R\$ 900,00 (novecentos reais).
- 1.3.6 ELETROCARDIOGRAMA POR TELEMEDICINA** - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por exame, limitados a no máximo 50 (cinquenta) procedimentos por mês, totalizando o valor mensal máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 1.3.7 UROLOGISTA** - o profissional/prestador receberá o valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por consulta, limitadas a no máximo 10 (dez) por mês, totalizando o valor mensal máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- 1.3.8 DERMATOLOGISTA** - o profissional/prestador receberá o valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por consulta, limitadas a no máximo 10 (dez) consultas por mês, totalizando o valor mensal máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- 1.3.9 PRESTADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES COM ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E URGÊNCIA, BEM COMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALEITAMENTOS E CUIDADOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, COM HABILITAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE** - receberá o valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês, tendo como base de valores: Medicamentos - Tabela Brasíndice; Materiais Diversos - Tabela Revista SIMPRO; Diárias de Internação e Taxas Diversas - Tabela de Valores pactuados com a UNIMED; Honorários Médicos e Diagnósticos - Tabela CBHPM com redutor de 20%.

11.2. O valor **total estimado** para a execução dos serviços objeto deste instrumento, pelo período aproximado de 09 (nove) meses, será da ordem de **R\$ 621.540,00 (seiscentos e vinte e um mil quinhentos e quarenta reais)**.

11.3. Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho**. Sobre estes não está obrigado o CONTRATANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

12.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Rua Dorcilia Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



12.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

06. Fundo Municipal de Saúde

10. Fundo Municipal de Saúde - Davinópolis

10. Saúde

301. Atenção Básica

1019. Programa Geral de Saneamento

2023. Manutenção do F.M.S.

3.3.90.32. Material, Bem ou Serv. Para Distrib Gratui – FICHA 338

3.3.90.34. Outras desp. Pessoal decor. Contratos de T – FICHA 339

3.3.90.36. Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física – FICHA 340

3.3.90.39. Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – FICHA 341

2090. Manutenção do Prog. Saúde da Família

3.3.90.36. Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física – FICHA 348

3.3.90.39. Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – FICHA 349

13.0. DO PRAZO DE INÍCIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. O contratado deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto do instrumento de credenciamento, imediatamente após a assinatura do contrato.

14.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado ao contratado mediante o respectivo recibo/nota fiscal emitido até o último dia útil do mês de referência.

14.2. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

14.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido no recibo/nota fiscal será motivo de correção por parte do emitente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.4. O contratado arcará com todas as obrigações sociais e tributárias.

14.5. O pagamento será feito por meio cheque nominal ou por meio de transferência bancária.

15.0. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

15.1. DO CONTRATADO

15.1.1. PESSOA JURÍDICA

15.1.1.1. Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento), inclusive quanto à disponibilidade de horário da prestação pretendida pelo FMS;

15.1.1.2. Atendimento dentro dos parâmetros referenciados pelo Conselho Municipal de Saúde;

15.1.1.3. Na prestação deverão reunir cumulativamente as condições específicas do serviço contratado, elencados neste instrumento, para recebimento dos valores expostos que se encontram expressos na Tabela de Referência da Secretaria de Saúde para o Exercício 2.018,



devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, e homologada por força da Resolução nº 001/2018;

15.1.1.4. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação do serviço, substituindo total ou parcialmente os profissionais quando necessário;

15.1.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

15.1.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FMS ou a terceiros;

15.1.1.7. Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

15.1.1.8. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

15.1.1.9. Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;

15.1.1.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

15.1.2. PESSOA FÍSICA

15.1.2.1. Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento), inclusive quanto à disponibilidade de horário da prestação pretendida pelo FMS;

15.1.2.2. Atendimento dentro dos parâmetros referenciados pelo Conselho Municipal de Saúde;

15.1.2.3. Na prestação deverão reunir cumulativamente as condições específicas do serviço contratado, elencados neste instrumento, para recebimento dos valores expostos que se encontram expressos na Tabela de Referência da Secretaria de Saúde para o Exercício 2.018, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, e homologada por força da Resolução nº 001/2018, disposto neste instrumento;

15.1.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

15.1.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FMS ou a terceiros;

15.1.2.6. Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

15.1.2.7. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

15.1.2.8. Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;

15.1.2.9. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

15.2. DO CONTRATANTE

15.2.1. Cumprir formalmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com o contratado;

15.2.2. Dar ciência ao contratado das alterações que pretenda efetuar;

15.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre irregularidades na prestação do serviço e sobre aplicação de eventuais multas e penalidades;

15.2.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

Rua Dorcilia Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



16.0. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO:

16.1. Os serviços serão fiscalizados pelo **PRÓPRIO GESTOR**, quando não houver designação específica para o encargo, devendo o responsável:

16.1.1. Transmitir ao contratado as instruções e determinações que julgar necessárias;

16.1.2. Exigir do contratado o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

16.1.3. Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pelo contratado das obrigações pactuadas;

16.1.4. Verificar as notas fiscais ou recibos extraídos pelo contratado, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

16.1.5. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pelo contratado, na hipótese de infração do instrumento de credenciamento.

17.0. DAS SANÇÕES:

17.1. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência pelo atraso injustificado dos serviços;

17.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do contratado e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total dos serviços.

17.1.3.1. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias da abertura de vista, não havendo efeito suspensivo nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

18.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.2. Os Credenciamentos provenientes deste CHAMAMENTO não geram nenhum tipo de vínculo empregatício, nem mesmo de quaisquer direitos dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho ou Estatuto dos Servidores Municipais.

18.3. A minuta do instrumento de credenciamento constante deste edital será ajustada às peculiaridades de cada contratado.

18.4. É vedado ao contratado cobrar de pessoas qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

18.5. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar por ilegalidade, no todo ou em parte, adiar, revogar por motivado interesse público, de acordo com seus interesses, ou anular o presente **CHAMAMENTO**, sem assistir aos interessados a qualquer reclamação, reembolso ou compensação e ainda promover quaisquer atos de contração pelos meios legais existentes, em razão da não vinculação trabalhista com os mesmos.

18.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do

Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos envelopes.

18.7. A Comissão Permanente de Licitação permanecerá à disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente Edital, através dos telefones: (64) 3697-1150, nos dias de expediente, no horário das 08:00 às 11:00hs e das 12:00 às 16:00hs.

19.0. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE EXERCE OU NÃO FUNÇÃO PÚBLICA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COM O SISTEMA ÚNICO DE

SAÚDE

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.0. DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Davinópolis, 10 de abril de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Wendell Machado da Silveira

Presidente



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO: Execução de Diversos Serviços na área de saúde pública, sem vinculação empregatícia de qualquer natureza, junto ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado neste instrumento.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO: A prestação dos serviços dos profissionais da área de saúde, junto à Unidade Básica de Saúde, a Unidade Estratégia Saúde da Família - ESF e/ou outras frentes é imprescindível para o funcionamento da administração pública municipal, vez que é fundamental para o atendimento das necessidades de otimização do sistema de saúde pública para os munícipes que dele se utilizam, assim como em relação à pessoa jurídica a ser credenciada, possuindo embasamento legal fundado na Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, bem como na Resolução Normativa nº 017/98 e Instrução Normativa nº 010/15 ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e ainda com vistas a Decisão nº 656/1.995 do Tribunal de Contas da União - TCU, e demais normas correlatas.

3.0. DOS SERVIÇOS, FORMA DE EXECUÇÃO E VALOR:

3.1. Os serviços a serem prestados, constantes neste instrumento, bem como formas de execução e valores, seguem a **TABELA DE REFERÊNCIA** para o Exercício 2.018, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, e homologada por força da Resolução nº 001/2018 aportados na forma abaixo especificada, **PODENDO VARIAR DE ACORDO COM NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS, ESPECIALIDADE DO ATENDIMENTO E OUTRAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESCRITAS INDIVIDUALMENTE EM CADA FUNÇÃO/PROCEDIMENTO:**

1. DOS PRESTADORES:

1.1. DOS PRESTADORES PARA ATENDIMENTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS:

1.1.1 GINECOLOGISTA E OBSTETRA - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) por atendimento mínimo de 01(um) dia por semana e/ou 08(oito) horas trabalhadas por semana, devendo ser realizados os atendimentos e procedimentos necessários in loco.



1.1.2 CARDIOLOGISTA - o profissional/prestador receberá o valor cada qual em sua especialidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por atendimento mínimo de 01(um) dia por semana e/ou 08(oito) horas trabalhadas por semana.

1.1.3 ODONTÓLOGO - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atendimento na Unidade Básica de Saúde, no mínimo 01(um) dia por semana, com carga horária mínima de 08(oito) horas trabalhadas por semana.

1.1.4 FISIOTERAPEUTA - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para atendimento na Unidade Básica de Saúde, por atendimento mínimo de 03(três) dias por semana e/ou 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por semana.

1.1.5 FISIOTERAPEUTA - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para atendimento na Unidade Básica de Saúde, por atendimento mínimo de 02(dois) dias por semana e/ou 16 (dezesseis) horas trabalhadas por semana.

1.1.6 ENFERMEIRO PARA A ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para 40(quarenta) horas trabalhadas por semana. O enfermeiro do ESF deve cumprir as metas de produtividades estabelecidas pelo programa ESF – Estratégia da Saúde da Família (consultas, visitas domiciliares, palestras, procedimentos nas unidades e assiduidade) exigidas pelo SUS.

1.1.7 ENFERMEIRO PARA A UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para 40(quarenta) horas trabalhadas por semana para 40(quarenta) horas trabalhadas por semana. O enfermeiro da UBS deve cumprir as metas de produtividades estabelecidas pelo Ministério da Saúde, assumindo toda a responsabilidade quanto ao acompanhamento mensal dos procedimentos realizados na Unidade, bem como a produção de relatórios para prestações de contas quadrimestrais nos termos da Lei Complementar 141/2.002.

1.2. DOS PRESTADORES PARA ATENDIMENTO AO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF:

1.2.1 PSICOLOGO PARA ATENDIMENTO DENTRO E FORA DA UBS - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para atendimento ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, devendo cumprir 20(vinte) horas trabalhadas por semana, com atendimento clínico no mínimo 01(um) dia por semana na UBS e execução de projetos que atendam o NASF, dentro ou fora da UBS.

1.2.2 NUTRICIONISTA PARA ATENDIMENTO DENTRO E FORA DA UBS - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para atendimento ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, devendo cumprir 20(vinte) horas trabalhadas por semana, com



atendimento clínico no mínimo 01(um) dia por semana na UBS e execução de projetos que atendam o NASF, dentro ou fora da UBS.

1.2.3 ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDIMENTO FORA DA UBS - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para atendimento ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, devendo cumprir 20(vinte) horas trabalhadas por semana, com atendimento fora da UBS e execução de projetos que atendam o NASF, dentro ou fora da UBS.

1.2.4 FISIOTERAPEUTA PARA ATENDIMENTO DENTRO E FORA DA UBS - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para atendimento ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, devendo cumprir 20(vinte) horas trabalhadas por semana, com atendimento clínico no mínimo 01(um) dia por semana na UBS e execução de projetos que atendam o NASF, dentro ou fora da UBS.

1.2.5 EDUCADORA FÍSICA PARA ATENDIMENTO DENTRO E FORA DA UBS - o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para atendimento ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, realizando atividades específicas de educadora física e de coordenadora do NASF devendo cumprir 20(vinte) horas trabalhadas por semana, com atendimento clínico no mínimo 01(um) dia por semana na UBS e realização e palestras dentro ou fora da UBS e 20(vinte) horas trabalhadas por semana com elaboração e execução de projetos, também dentro ou fora da UBS.

1.3. DOS PRESTADORES PARA ATENDIMENTO FORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS:

1.3.1 PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE CATARATAS – até R\$ 1.600,00(um mil seiscentos reais) por procedimento de cataratas limitadas a no máximo 04(quatro) por mês, com atendimento em consultório localizado na cidade de Catalão ou outras cidades dentro ou fora do estado, perfazendo o valor mensal máximo de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

1.3.2 PROCEDIMENTO DE COLONOSCOPIA - o profissional/prestador receberá o valor de até R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por procedimento, limitados a no máximo 03(três) procedimentos por mês, totalizando o valor mensal máximo de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

1.3.3 CARDIOLOGISTA DE EMERGÊNCIA - o profissional/prestador receberá o valor de até R\$ 300,00(trezentos reais) por consulta, limitadas a no máximo 10(dez) por mês, com atendimento em consultório localizado na cidade de Catalão ou outras cidades dentro ou fora do estado, somente para casos de emergência, onde não seja possível agendar a consulta com o cardiologista credenciado para atendimento na Unidade Básica de Saúde.



1.3.4 ECODOOPLER - o profissional/prestador receberá o valor de até R\$ 170,00(cento e setenta reais) por procedimento, limitados a no máximo 06(seis) procedimentos por mês, totalizando o valor mensal máximo de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais).

1.3.5 TESTE ERGOMÉTRICO - o profissional/prestador receberá o valor de até R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) por procedimento, limitados a no máximo 06 (seis) procedimentos por mês, totalizando o valor mensal máximo de R\$ 900,00 (novecentos reais).

1.3.6 ELETROCARDIOGRAMA POR TELEMEDICINA – o profissional/prestador receberá o valor de R\$ 20,00(vinte reais) por exame, limitados a no máximo 50(cinquenta) procedimentos por mês, totalizando o valor mensal máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

1.3.7 UROLOGISTA - o profissional/prestador receberá o valor de até R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) por consulta, limitadas a no máximo 10 (dez) por mês, totalizando o valor mensal máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

1.3.8 DERMATOLOGISTA - o profissional/prestador receberá o valor de até R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) por consulta, limitadas a no máximo 10 (dez) consultas por mês, totalizando o valor mensal máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

1.3.9 PRESTADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES COM ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E URGÊNCIA, BEM COMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALEITAMENTOS E CUIDADOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, COM HABILITAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – receberá o valor de até R\$ 12.000,00(doze mil reais) por mês, tendo como base de valores: Medicamentos - Tabela Brasíndice; Materiais Diversos – Tabela Revista SIMPRO; Diárias de Internação e Taxas Diversas – Tabela de Valores pactuados com a UNIMED; Honorários Médicos e Diagnósticos – Tabela CBHPM com redutor de 20%.

3.20. O valor **total estimado** para a execução dos serviços objeto deste instrumento, pelo período aproximado de 06(seis) meses, será da ordem de **R\$ 1.387.260,36 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e trinta e seis centavos)**.

3.21. Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho**. Sobre estes não está obrigado o CONTRATANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

4.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Rua Dorcilia Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



- 06. Fundo Municipal de Saúde**
- 10. Fundo Municipal de Saúde - Davinópolis**
- 10. Saúde**
- 301. Atenção Básica**
- 1019. Programa Geral de Saneamento**
- 2023. Manutenção do F.M.S.**
- 3.3.90.32. Material, Bem ou Serv. Para Distrib Gratui – FICHA 338**
- 3.3.90.34. Outras desp. Pessoal decor. Contratos de T – FICHA 339**
- 3.3.90.36. Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física – FICHA 340**
- 3.3.90.39. Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – FICHA 341**
- 2090. Manutenção do Prog. Saúde da Família**
- 3.3.90.36. Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física – FICHA 348**
- 3.3.90.39. Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – FICHA 349**

5.0. DO PRAZO DE INÍCIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O contratado deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto do instrumento de credenciamento, imediatamente após a assinatura do contrato.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado mediante o respectivo recibo/nota fiscal emitido até o último dia útil do mês de referência.

6.2. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

6.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido no recibo/nota fiscal será motivo de correção por parte do emitente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4. O contratado arcará com todas as obrigações sociais e tributárias.

6.5. O pagamento será feito por meio cheque nominal ou por meio de transferência bancária.

7.0. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

7.1. DO CONTRATADO

7.1.1. PESSOA JURÍDICA

7.1.1.1. Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento), inclusive quanto à disponibilidade de horário da prestação pretendida pelo FMS;

7.1.1.2. Atendimento dentro dos parâmetros referenciados pelo Conselho Municipal de Saúde;

7.1.1.3. Na prestação deverão reunir cumulativamente as condições específicas do serviço contratado, elencados neste instrumento, para recebimento dos valores expostos que se



encontram expressos na Tabela de Referência da Secretaria de Saúde para o Exercício 2.018, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, e homologada por força da Resolução nº 001/2018;

7.1.1.4. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação do serviço, substituindo total ou parcialmente os profissionais quando necessário;

7.1.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

7.1.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FMS ou a terceiros;

7.1.1.7. Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

7.1.1.8. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

7.1.1.9. Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;

7.1.1.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

7.1.2. PESSOA FÍSICA

7.1.2.1. Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento), inclusive quanto à disponibilidade de horário da prestação pretendida pelo FMS;

7.1.2.2. Atendimento dentro dos parâmetros referenciados pelo Conselho Municipal de Saúde;

7.1.2.3. Na prestação deverão reunir cumulativamente as condições específicas do serviço contratado, elencados neste instrumento, para recebimento dos valores expostos que se encontram expressos na Tabela de Referência da Secretaria de Saúde para o Exercício 2.018, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, e homologada por força da Resolução nº 001/2018, disposto neste instrumento;

7.1.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

7.1.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FMS ou a terceiros;

7.1.2.6. Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

7.1.2.7. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

7.1.2.8. Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;

7.1.2.9. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

7.2. DO CONTRATANTE

7.2.1. Cumprir formalmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com o contratado;

7.2.2. Dar ciência ao contratado das alterações que pretenda efetuar;

7.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre irregularidades na prestação do serviço e sobre aplicação de eventuais multas e penalidades;



7.2.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

8.0. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. Os serviços serão fiscalizados pelo **PRÓPRIO GESTOR**, quando não houver designação específica para o encargo, devendo o responsável:

8.1.1. Transmitir ao contratado as instruções e determinações que julgar necessárias;

8.1.2. Exigir do contratado o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

8.1.3. Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pelo contratado das obrigações pactuadas;

8.1.4. Verificar as notas fiscais ou recibos extraídos pelo contratado, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

8.1.5. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pelo contratado, na hipótese de infração do instrumento de credenciamento.

9.0. DAS SANÇÕES:

9.1. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência pelo atraso injustificado dos serviços;

9.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do contratado e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total dos serviços.

9.1.3.1. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias da abertura de vista, não havendo efeito suspensivo nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

10.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. ELABORADORES:

10.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

DAVINÓPOLIS - GOIÁS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.018.

ROOSEVELT EVANGELISTA COUTINHO GOMES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

GESTOR DO FMS

Rua Dorcilia Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

ANEXO II TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO

À

Comissão de Permanente de Licitação

_____ (pessoa física ou jurídica), residente/estabelecida _____ inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, vem requerer o seu cadastramento nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, visando o credenciamento para: _____ (discriminar a função, conforme disposto no edital).

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital, do qual tem plena ciência, inclusive quanto ao valor e forma de execução do serviço.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Chamamento Público nº 001/2018, que não fui declarado (a) INIDÔNEO (A) para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de cadastramento que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93**

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Pessoa Jurídica: _____

CNPJ: _____

Signatário (s): _____

CPF: _____

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM

() NÃO

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

**ANEXO V
DECLARAÇÃO SE EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, _____ (profissional),
devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, por meio
desta, que () **NÃO EXERÇO** função pública em outro órgão público OU () **EXERÇO** função
pública em outro órgão público, sendo a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e
horário de trabalho: _____

Por ser verdade, assino abaixo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SE É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CREDENCIADOS OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Eu, _____ (profissional), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, por meio deste, que () **SOU** OU () **NÃO SOU** proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS.

* Em caso afirmativo, favor descrever a entidade.

_____.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato FMS n.º ____/2018

Proveniente do Processo Administrativo – Protocolo n.º 1244/2018.

Vinculado a Inexigibilidade n.º 006-2018 – Art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Instrumento de Credenciamento de

_____ que entre si celebram o Fundo Municipal de de Saúde do Município de Davinópolis e _____ (pessoa física/pessoa jurídica).

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dois Irmãos, n.º. 01, Centro, Davinópolis, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob n.º. 07.791.947/0001-07, neste ato representado pelo Gestor, Sr.º **Roosevelt Evangelista Coutinho Gomes**, brasileiro, casado, residente na cidade de Davinópolis, Estado do Goiás, portador do CPF/MF n.º. 534.032.821-04, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: _____ (nome),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), portador do CPF/MF sob o n.º
_____ e CI-RG sob o n.º _____ - ____/____, inscrito
junto ao Conselho Regional da respectiva entidade de classe do Estado de
_____ sob o n.º _____ e PIS sob o n.º _____,
residente _____ e domiciliado _____ na
_____ ao fim
assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 - Este credenciamento de _____ se deve pela necessidade inconteste ao atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Davinópolis.

Rua Dorcilia Cândida de Jesus, n.º 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



2.2 - A prestação dos serviços dos profissionais da área de saúde, junto à Unidade Básica de Saúde, a Unidade Estratégia Saúde da Família - ESF e/ou outras frentes é imprescindível para o funcionamento da administração pública municipal, vez que é fundamental para o atendimento das necessidades de otimização do sistema de saúde pública para os munícipes que dele se utilizam, assim como em relação à pessoa jurídica a ser credenciada, possuindo embasamento legal fundado na Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, bem como na Resolução Normativa nº 017/98 e Instrução Normativa nº 010/15 ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e ainda com vistas a Decisão nº 656/1.995 do Tribunal de Contas da União - TCU, e demais normas correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA FUNDAMENTO

3.1 – O presente credenciamento se dá pelo processo de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 25, *caput*, e ainda nos termos da Resolução Normativa n. 017/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018, estando às partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 – Fundamenta-se ainda o presente termo de Credenciamento em autorização, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo gestor.

3.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, em conformidade com o Edital de Chamamento N.º 001/2018, o CREDENCIAMENTO do prestador de serviços a qual se habilitou, exercendo a função de _____ junto _____ ao Fundo Municipal de Saúde do município de Davinópolis.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O profissional/prestador executará o serviço junto ao Fundo Municipal de Saúde do município de Davinópolis, da seguinte forma: ... (Conforme a prestação do serviço a qual se habilitou).

5.2. O contratado deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, imediatamente após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA DA DURAÇÃO

Rua Dorcilia Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



6.1 – O presente instrumento terá sua duração da data da assinatura do mesmo até 31/12/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1 – Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global estimada de R\$ _____, conforme disposto no edital.

7.2 - O valor aqui estabelecido é **estimado para efeito de empenho**. Sobre este não está obrigado o **CONTRATANTE** a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado ao contratado mediante o respectivo recibo/nota fiscal emitido até o último dia útil do mês de referência.

8.2 - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

8.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido no recibo/nota fiscal será motivo de correção por parte do emitente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4 - O contratado arcará com todas as obrigações sociais e tributárias.

8.5 - O pagamento será feito por meio cheque nominal ou por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 – Somente serão permitidos reajustes de valores em caso de alteração justificada a âmbito nacional, sendo imprescindível a apreciação e aprovação do conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - PESSOA JURÍDICA

11.1.1 - Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento), inclusive quanto à disponibilidade de horário da prestação pretendida pelo FMS;



11.1.2 - Atendimento dentro dos parâmetros referenciados pelo Conselho Municipal de Saúde;

11.1.3 - Na prestação deverão reunir cumulativamente as condições específicas do serviço credenciado, elencados neste instrumento, para recebimento dos valores expostos que se encontram expressos na Tabela de Referência da Secretaria de Saúde para o Exercício 2.018, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, e homologada por força da Resolução nº 001/2018, disposto neste instrumento;

11.1.4 - Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação do serviço, substituindo total ou parcialmente os profissionais quando necessário;

11.1.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

11.1.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FMS ou a terceiros;

11.1.7 - Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

11.1.8 - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

11.1.9 - Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;

11.1.10 - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

11.2 - PESSOA FÍSICA

11.2.1 - Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento), inclusive quanto à disponibilidade de horário da prestação pretendida pelo FMS;

11.2.2 - Atendimento dentro dos parâmetros referenciados pelo Conselho Municipal de Saúde;

11.2.3 - Na prestação deverão reunir cumulativamente as condições específicas do serviço credenciado, elencados neste instrumento, para recebimento dos valores expostos que se encontram expressos na Tabela de Referência da Secretaria de Saúde para o Exercício 2.016, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, e homologada por força da Resolução nº 003/2018, disposto neste instrumento;

11.2.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

11.2.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FMS ou a terceiros;

11.2.6 - Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

11.2.7 - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

11.2.8 - Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;

11.2.9 - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Rua Dorcilia Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 - Cumprir formalmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com o contratado;
- 12.2 - Dar ciência ao contratado das alterações que pretenda efetuar;
- 12.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre irregularidades na prestação do serviço e sobre aplicação de eventuais multas e penalidades;
- 12.4 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

- 13.1 - A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 13.1.1 - Advertência pelo atraso injustificado dos serviços;
- 13.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do contratado e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total dos serviços.
- 13.1.3.1 - A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1 - **DA PRORROGAÇÃO:**
- 14.1.1 - O instrumento poderá, por interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de sessenta meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser o valor corrigido/alterado pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de contas dos Municípios.
- 14.2 - **DA INEXECUÇÃO:**
- 14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.3 - **DA RESCISÃO:**
- 14.3.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.3.2 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



15.1 - Os serviços serão fiscalizados pelo PRÓPRIO GESTOR, quando não houver designação específica para o encargo, devendo o responsável:

15.1.1 - Transmitir ao contratado as instruções e determinações que julgar necessárias;

15.1.2 - Exigir do contratado o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

15.1.3 - Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pelo contratado das obrigações pactuadas;

15.1.4 - Verificar as notas fiscais ou recibos extraídos pelo contratado, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

15.1.5 - Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pelo contratado, na hipótese de infração do instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

16.1 - O presente instrumento poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estatuídos no art. 65, § 1º e 2º, também da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUCESSÃO E FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Davinópolis, _____ de _____ de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS CONTRATANTE

Roosevelt Evangelista Coutinho Gomes
Gestor

CONTRATADO

Rua Dorcilia Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203